



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 058/93

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR O CONVÊNIO "CASA FÁCIL" E, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. DE CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, EM SEU ARTIGO 69, INCISO XII E ARTIGO 198, INCISOS III E IV, FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA E A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO VALE DO PIQUIRIGUAÇU, COM O OBJETIVO DE OFERECER TRABALHOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E PEQUENAS REFORMAS PARA FAMÍLIAS COM RENDA DE ATÉ 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS.

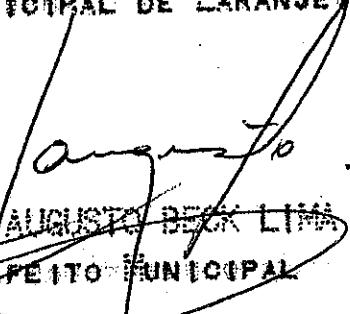
§ 1º. NESTA LEI, DEFINE-SE COMO MORADIA POPULAR A CONSTRUÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE PARA RESIDÊNCIA DO INTERESSADO, CUJA ÁREA NÃO ULTRAPASSE 50,00 M² (CINQUENTA METROS QUADRADOS), NÃO POSSUA MAIS DE UM PAVIMENTO, NEM ESTRUTURA ESPECIAL E NÃO EXIJA CÁLCULO ESTRUTURAL.

§ 2º. DEFINE-SE COMO PEQUENA REFORMA A CONSTRUÇÃO QUE AMPLIE UNIDADE HABITACIONAL CONFORME ESTABELECE O PARÁGRAFO ACIMA.

ART. 2º. FICA AUTORIZADO, O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO VALE DO PIQUIRIGUAÇU, O VALOR CORRESPONDENTE A 1,5 (UM E MEIO) SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL, A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DE PEQUENAS DESPESAS COM MATERIAL DE EXPEDIENTE, VALOR ESTE, PARA QUALQUER QUANTIDADE DE OBRAS EXECUTADAS NO MUNICÍPIO PELO CONVÊNIO CASA FÁCIL, SENDO O VALOR CITADO NESTE ARTIGO, PAGO MENSALMENTE.

ART. 3º. ESTA LEI, ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR., EM 29 DE NOVEMBRO DE 1993.


JOSE AUGUSTO BECK LIMA
PREFEITO MUNICIPAL